

# ESTATUTO DO FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

#### **Denominação, Natureza Jurídica e Sede**

Art. 1º O FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE constitui-se em Associação Civil sem fins econômicos, fundado em 12 de junho de 1921, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, onde tem domicílio na rua Humaitá nº 194, bairro Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo único. O FIGUEIRENSE é reconhecido como entidade de utilidade pública pela Lei n. 330, de 24 de fevereiro de 1958, do Município de Florianópolis, e também pela Lei Estadual n. 1.987, de 10 de abril de 1959.

#### **Duração e Finalidade**

Art. 2º A Associação, com prazo indeterminado de duração, tem por fim:

- a) realizar a integração de seus associados em reuniões e eventos de natureza desportiva, social, cultural, cívica, assistencial e de benemerência;
- b) promover e participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas entidades a que estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos;
- c) fomentar a prática desportiva nas diversas modalidades, mantendo equipes e atletas em seus quadros ou mediante parceria com outras associações;
- d) utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos; e
- e) constituir e participar do quadro societário de sociedades empresariais, na forma

prevista e autorizada pelas leis civis e desportivas, em especial naquelas que tenham por objeto social a gestão esportiva e de seus bens.

Art. 3º O FIGUEIRENSE poderá firmar contratos e convênios com particulares e com o Poder Público e/ou entidades congêneres, com o intuito de alcançar benefício às atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais para a comunidade a que serve e em que se situa.

## CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º O quadro associativo do FIGUEIRENSE será integrado por número limitado de associados e distribuído nas seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II- Beneméritos;
- III- Patrimoniais;
- IV- Contribuintes; e
- V- Honorários.

Art. 5º O candidato, para integrar o quadro associativo, deverá:

- a) apresentar proposta de adesão e concordância com as regras definidas no presente Estatuto e nos demais regulamentos da Associação;
- b) implementar o valor correspondente a cada espécie de associação, firmando, ainda, o compromisso de efetuar pontualmente o pagamento das contribuições periódicas; e
- c) sujeitar-se ao regime disciplinar estatuído pelo Clube.

Art. 6º A carteira social é o documento comprobatório da admissão, dentro dos limites estabelecidos a cada categoria.

## DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 7º São associados fundadores todos aqueles que apuseram suas assinaturas nos livros e documentos relativos ao ano de fundação do FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, assim identificados: Alberto Moritz, Agenor Dutra, Balbino Felisbino da Silva, Bruno José Ventura, Carlos Honório da Silva, Dano Silva, Dilgídio Dutra Filho, Domingos Velloso, Heleodoro Ventura, Higino Ludovivo da Silva, João dos Passos Xavier, João Lobo, João Savas Siridakis, João Soares, Joaquim Manoel Fraga, Jorge Albino Ramos, Jorge Araújo Figueiredo, Jorge Silva, Leopoldo Silva, Manoel Noronha, Manoel Xavier, Pedro Francisco Neves, Pedro Xavier, Raymundo Nascimento, Trajano Margarida, Walfrido Silva e Ulisses Carlos Tolentino.

### **DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**

Art. 8º São associados beneméritos os que, integrantes do quadro associativo, tornaram-se merecedores dessa distinção, considerando seus relevantes serviços prestados ao FIGUEIRENSE, reconhecidos como tal pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§ 1º A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo do FIGUEIRENSE.

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 5 (cinco) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Deliberativo.

§ 3º É vedada a concessão do título de associado benemérito a ocupante de qualquer cargo da estrutura do FIGUEIRENSE – excetuada aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal –, e a todos que, de alguma forma, mantenham atividades negociais com o Clube.

§ 4º O número de associados beneméritos é limitado à metade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 5º Os associados beneméritos gozarão, além daqueles outorgados aos demais sócios, dos seguintes direitos:

- a) exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
- b) integrar o Conselho Deliberativo, na condição de membro nato;
- c) concorrer aos cargos dos Conselhos Fiscal e Administrativo do FIGUEIRENSE; e
- d) estar isento de qualquer contribuição de caráter permanente.

§ 6º Os associados beneméritos receberão a distinção em diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

### **DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS**

Art. 9º Os portadores de título patrimonial do FIGUEIRENSE são considerados associados patrimoniais, cuja admissão deverá ser precedida da aquisição do respectivo título.

§ 1º Os associados patrimoniais, assim considerados somente após a quitação do montante atribuído ao título, contam também com os seguintes direitos:

- a) de propriedade sobre parcela do patrimônio do FIGUEIRENSE;
- b) exercer o direito de voto na Assembleia Geral, computando-se apenas um, independentemente do número de títulos que possua; e
- c) concorrer a qualquer cargo eletivo da estrutura do FIGUEIRENSE.

§ 2º Os proprietários de cadeira perpétua são equiparados, para todos os efeitos, à condição de associados patrimoniais.

### **DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**

Art. 10 Consideram-se associados contribuintes aqueles que, após o preenchimento de requisitos ditados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, efetuarem o pagamento regular das obrigações pecuniárias correspondentes.

§ 1º Os associados contribuintes passarão a ter o direito a voto na Assembleia Geral do FIGUEIRENSE após o decurso de 8 (oito) anos ininterruptos de sua adesão; com igual prazo, poderão ser votados para compor o Conselho Deliberativo, na fração representativa de sua classe.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá admitir a criação de quadros especiais, por

proposição do Conselho Administrativo, com planos de contribuição limitados a certos benefícios, isto sem o cômputo do lapso para outorga dos direitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º Os planos de contribuição poderão estabelecer, dentre outros direitos, a cessão temporária do uso de cadeiras, em assentos marcados, no Estádio Orlando Scarpelli.

## **DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS**

Art. 11 São associados honorários os que, não sendo integrantes do quadro associativo, tornaram-se merecedores dessa distinção, considerando seus relevantes serviços prestados ao FIGUEIRENSE, reconhecidos como tal pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§ 1º A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo do FIGUEIRENSE.

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 5 (cinco) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os associados honorários receberão a distinção em diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

§ 4º Os associados honorários contarão com a isenção das contribuições periódicas, não ostentando, contudo, o direito de votar e ser votado na Assembleia Geral.

## **DOS DEPENDENTES**

Art. 12 Os dependentes dos associados, assim considerados os provenientes do parentesco em linha reta e até o segundo grau, e enquanto menores de 18 (dezoito) anos, poderão alcançar ingresso no quadro social, sendo-lhes outorgado o benefício do desconto de 50% (cinquenta por cento) das contribuições periódicas.

§ 1º Ao completar 18 (dezoito) anos, o associado dependente passará,

automaticamente, a pagar a mensalidade no valor integral do associado contribuinte, e terá 90 (noventa) dias, a partir da data de seu aniversário, para ajustar o seu cadastro perante o Clube. Findo esse lapso, o associado ficará com seus direitos de sócio suspensos até que seja regularizada sua situação.

§ 2º O Clube poderá impor limitação à forma de adesão prevista no *caput*, em face de cada associado ou tendo como referência o quantitativo de integrantes do quadro social, estabelecendo, nesta última hipótese, determinado percentual.

## **DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS**

Art. 13 Os títulos patrimoniais, representativos de quotas e frações do patrimônio do FIGUEIRENSE, são nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos entre vivos ou em decorrência de sucessão hereditária.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, definir a quantidade de títulos patrimoniais, autorizando ou não a sua disponibilização direta pelo Clube.

§ 2º Anualmente, o Conselho Deliberativo, ouvidos os Conselhos Administrativo e Fiscal, atribuirá valor para cada título patrimonial do FIGUEIRENSE.

§ 3º Os títulos patrimoniais servem de garantia, em ordem preferencial, para o adimplemento de qualquer obrigação pecuniária devida pelos respectivos titulares ao FIGUEIRENSE.

Art. 14 Os títulos patrimoniais poderão ser pagos à vista ou em prestações mensais e sucessivas, nos termos e moldes estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Quando o pagamento se der de forma parcelada, o adquirente passará a usufruir de seus direitos de modo provisório e precário; já aqueles previstos no artigo 9º, § 1º, somente serão alcançados com a satisfação integral do preço.

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) prestações consecutivas implicará no cancelamento da admissão, restando as quantias já pagas como indenização ao FIGUEIRENSE em razão das benesses gozadas no período transcorrido.

Art. 15 Os recursos advindos da compra e venda de títulos patrimoniais do FIGUEIRENSE serão aplicados, integral e exclusivamente, em projetos e obras que representem acréscimo patrimonial à Associação.

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 16 Os associados deverão efetuar o pagamento das contribuições periódicas e das taxas decorrentes de serviços e da manutenção do patrimônio, além de cadeiras e espaços nas dependências do Clube, na forma e nas datas apontadas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Os valores exigidos serão propostos pelo Conselho Administrativo ao Conselho Deliberativo, que os aprovará para vigência em prazo por este último estipulado.

Art. 17 O Conselho Administrativo poderá cobrar ingressos dos associados e das pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas e outros eventos quando:

- a) acarretarem despesas elevadas;
- b) deveriam ser realizadas oficialmente em local não pertencente ao FIGUEIRENSE; e
- c) houver a cessão, para promoção por terceiros, das dependências do Clube.

### **DOS BENEFÍCIOS**

Art. 18 O FIGUEIRENSE instituirá planos de benefícios aos seus associados, observando, para tanto, as espécies e características das diferentes formas de adesão.

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

#### **Dos Direitos**

Art. 19 Os associados usufruirão dos direitos previstos neste Estatuto e poderão

invocá-los perante os Poderes competentes do Clube.

Art. 20 É assegurado aos associados, independentemente da forma de adesão:

- a) identificar-se como associado do FIGUEIRENSE, mediante carteira social a ser fornecida pelo Clube;
- b) conhecer o Estatuto Social e todos os demais atos normativos internos do FIGUEIRENSE, inclusive com obtenção de fotocópias, cujo custo deverá ser suportado pelo interessado;
- c) frequentar as dependências do FIGUEIRENSE e comparecer a qualquer reunião ou evento desportivo, social, cultural ou cívico por ele promovido, subordinados sempre às normas estabelecidas neste Estatuto e demais regulamentos;
- d) visitar o Estádio, o Centro de Formação e Treinamento e o Memorial, gratuitamente, em horário previamente agendado com o setor responsável;
- e) exercer o direito de petição e ser ouvido perante a Assembleia Geral e os Conselhos Deliberativo e Administrativo, na defesa de seus direitos e nos interesses do FIGUEIRENSE;
- f) requerer, ao Conselho Deliberativo que julgue, em última instância, a pena de advertência, suspensão ou eliminação, que lhe foi imposta; e
- g) pedir a exclusão do quadro social, quando regular e em dia a sua situação com a tesouraria do Clube.

Art. 21 São, também, direitos outorgados aos associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes, estes quando verificada a situação traçada no artigo 10, § 1º:

- a) integrar a Assembleia Geral, quando maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) representar ao Conselho Deliberativo, mediante petição assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados aptos a participar da Assembleia Geral, contra atos que entender danosos, praticados por qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo do FIGUEIRENSE;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária, através de edital publicado em órgão oficial ou jornal de circulação estadual, por 3 (três) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados beneméritos,



patrimoniais e contribuintes aptos a votar, quando o Presidente do Conselho Deliberativo ou os demais membros de sua Mesa Diretora não a convocar, passados 15 (quinze) dias do prazo estatutário de sua realização; e

d) requerer ao Conselho Administrativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para o fim de destituir os membros efetivos do Conselho Deliberativo, quando a sua gestão for ruínosa, ou convocá-la, diretamente para o mesmo fim, quando não atendido seu requerimento, através de edital assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, do quadro de associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, publicado em órgão oficial ou jornal de circulação estadual, por 3 (três) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 22 Os associados patrimoniais, quando maiores de 18 (dezoito) anos, poderão exercer o direito de voto e de ser votado para compor o Conselho Deliberativo, representando a respectiva classe.

Art. 23 Aos associados contribuintes com mais de 8 (oito) anos ininterruptos de adesão e, quando maiores de 18 (dezoito) anos, fica facultado o direito de participar da Assembleia Geral e de votar e de ser votado para integrar o Conselho Deliberativo, na parcela correspondente à sua forma de adesão.

### **Da concessão de licença**

Art. 24 Admitir-se-á a concessão de licença, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, aos associados patrimoniais e contribuintes, e que será estendida automaticamente aos seus dependentes, em cujo lapso todos arcarão com 50% (cinquenta por cento) das contribuições periódicas.

§ 1º O período de licenciamento não será computado para os fins do artigo 10, § 1º, e impedirá a participação do associado nos jogos, eventos e demais ações desenvolvidas pelo Clube.

§ 2º O prazo citado no *caput* poderá ser estendido por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que o associado concorde com a cessão temporária de seu assento marcado,

caso existente, a terceiros, revertendo os importes dessa nova situação aos cofres do Clube.

### **Dos Deveres**

Art. 25 São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do Estatuto, regulamentos e demais normas emanadas dos Poderes do Clube;
- b) manter e preservar o patrimônio social, respondendo por indenização a qualquer dano material ou moral causado ao FIGUEIRENSE;
- c) comportar-se com civilidade nas dependências do Clube, assim como nos deslocamentos para eventos e jogos nelas ou noutros locais realizados, em respeito à legislação vigente;
- d) evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer outro local em que se reúnam sob o pavilhão do FIGUEIRENSE, qualquer discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- e) pagar, pontualmente, as contribuições periódicas e taxas devidas;
- f) comunicar à Secretaria do Clube, por escrito, qualquer mudança de endereço;
- g) guardar a carteira social e apresentar-se com ela quando de seu ingresso nas dependências do Clube; e
- h) participar, de forma efetiva, na promoção do desenvolvimento e na defesa do prestígio do FIGUEIRENSE.

Art. 26 Os associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes, estes últimos quando presente o direito ao voto (artigo 10, § 1º), deverão, também:

- a) comparecer às Assembleias Gerais; e
- b) aceitar os cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado.

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 27 Os associados do FIGUEIRENSE, independentemente da categoria a que pertençam, sujeitam-se ao regime disciplinar ditado neste Estatuto.

### **DAS PENALIDADES**

Art. 28 O associado que violar as disposições do Estatuto Social e as demais normas internas do Clube tornar-se-á passível das seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Eliminação; e

IV- Cassação de título honorífico.

Parágrafo único. Todas as penas serão precedidas de processo administrativo próprio e aplicadas por escrito, com final anotação no cadastro do associado.

Art. 29 A competência para aplicar as penalidades é do Conselho Administrativo, com reexame posterior, em caso de recurso voluntário, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30 Será punido com advertência o associado que:

a) desrespeitar qualquer membro dos Poderes do Clube, quando no exercício da função;

b) desatender, em competições ou treinamentos, as determinações recebidas; e

c) portar-se de maneira inadequada ou inconveniente nas dependências do Clube e em seus deslocamentos para jogos e eventos, ou qualquer outra espécie de reunião por ele organizada.

Art. 31 Aplicar-se-á a pena de suspensão, de até 90 (noventa) dias, quando o associado reincidir em qualquer das infrações especificadas no artigo anterior.

§ 1º Entende-se por reincidência a repetição, a qualquer tempo, de um ato de mesma ou diversa natureza, cometido pelo associado, para o qual já tenha sido advertido ou suspenso anteriormente.

§ 2º A aplicação da pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades ou de outras contribuições a que estiver obrigado.

Art. 32 Estará sujeito à eliminação do quadro associativo aquele que:

- a) for condenado, irrecorrivelmente, pela prática de infração penal incompatível com a posição de associado;
- b) extraviar ou danificar qualquer bem de propriedade ou posse do FIGUEIRENSE, e uma vez comprovada a sua responsabilidade, recusar-se ao pagamento devido;
- c) facilitar o ingresso de terceiros nas dependências do Clube com o propósito de provocar desordens e prejuízos;
- d) expedir conceitos desairosos sobre qualquer membro dos Poderes do Clube, em assuntos a estes atinentes, ou acusar, publicamente, a existência de irregularidades administrativas, sem antes denunciar o fato ao Conselho Deliberativo;
- e) promover a ruína social, pelo induzimento à discórdia entre os associados;
- f) usar o Clube com o intuito de promover discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- g) tornar-se verdadeiramente indesejável ao convívio social, por incontinência de conduta, dentro dos recintos do Clube; e
- h) incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo.

Art. 33 Aplicar-se-á a punição de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas no artigo anterior.

Art. 34 A pena de eliminação não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas, nem indenização de qualquer espécie.

Art. 35 O associado que for eliminado do quadro associativo do FIGUEIRENSE somente poderá retornar àquela condição na hipótese do Conselho Deliberativo cancelar a penalidade.

Parágrafo único. Admitido o reingresso, o associado beneficiado não poderá somar o tempo anterior de adesão para conquistar os direitos outorgados pelo artigo 10, § 1º.

Art. 36 A apuração da infração e aplicação da consequente sanção observará o seguinte procedimento, o qual deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias:

I- Efetuada a denúncia escrita, será autuada na forma de representação e enviado o processo à Secretaria do Conselho Administrativo, que notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada dos documentos e requerimento de provas que deseje produzir;

II- Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo distribuído entre os membros do Conselho Administrativo, cabendo ao relator designado coletar as provas que entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos;

III- A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo denunciado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados irrecorrivelmente pelo relator designado no caso;

IV- Finda a coleta de provas e com parecer da área jurídica do Clube, o feito será levado pelo relator à apreciação do Conselho Administrativo;

V- Da decisão do Conselho Administrativo caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação recebida pelo associado acerca do mencionado julgado;

VI- O recurso será distribuído e relatado por um dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, sendo o julgamento tomado pela maioria simples dos presentes à reunião convocada para tal finalidade; e

VII- As comunicações ao denunciado, durante o processado, serão consideradas válidas quando endereçadas ao local de domicílio constante de seu cadastro perante o Clube.

### **Do associado inadimplente**

Art. 37 O associado inadimplente ficará sujeito à suspensão e subsequente exclusão do quadro social.

§ 1º Será suspenso automaticamente, por prazo indeterminado, o associado que atrasar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, a qualquer título.

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) mensalidades consecutivas importará na exclusão do quadro social, o que ocorrerá quando, depois de notificado pelo Conselho Administrativo e expirado o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da comunicação, não sobrevier o pagamento da pendência.

§ 3º Satisfeita a obrigação antes do desfecho do processo de exclusão, cessará a suspensão.

### **TRANSMISSÃO DOS DIREITOS AOS SUCESSORES**

Art. 38 Somente mostra-se admissível a transmissão dos direitos inerentes aos associados beneméritos e patrimoniais.

Art. 39 Falecendo o associado benemérito, ao cônjuge supérstite serão concedidas as mesmas regalias a ele conferidas, excetuado o direito de votar e ser votado e a prerrogativa de pertencer aos Conselhos.

Art. 40 A transferência de título patrimonial, por atos entre vivos ou em razão de sucessão hereditária, importará no pagamento de taxa de transmissão equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da última série emitida pelo FIGUEIRENSE e, no caso de ocorrer entre parentes até o terceiro grau, nas linhas reta, colateral e por afinidade, de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A mudança de titularidade somente será admitida após a quitação das contribuições periódicas e taxas que, eventualmente, estejam em atraso.

Art. 41 O título patrimonial cancelado ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social do FIGUEIRENSE não poderá ser objeto de transferência para terceiros.

### **CAPÍTULO III DOS PODERES DO CLUBE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 42 São Poderes constituídos do FIGUEIRENSE:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal; e
- IV- Conselho Administrativo.

Art. 43 Os membros integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo não serão remunerados e estarão impedidos de manter qualquer tipo de relacionamento profissional na condição de procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 44 A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo do FIGUEIRENSE.

Art. 45 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- b) destituir os membros do Conselho Administrativo;
- c) decidir sobre a realização de transações que importem em alienação ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis do FIGUEIRENSE, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo;
- d) promover alterações estatutárias, após análise e aprovação do Conselho Deliberativo; e
- e) dispor sobre dissolução, fusão e incorporação.

Art. 46 A Assembleia Geral compõe-se dos associados beneméritos, patrimoniais e dos associados contribuintes com mais de 8 (oito) anos ininterruptos de adesão, desde que quites com as suas obrigações perante o Clube, reunindo-se:

- I- Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda terça-feira do mês de

dezembro, para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo, por convocação do Presidente desse colegiado;

II- Extraordinariamente:

- a) sob a convocação do Presidente do Conselho Administrativo, ou de 1/5 (um quinto) do quadro associativo de beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, nas condições e para a finalidade prevista na alínea “d” do artigo 21;
- b) para preencher as vagas de membros do Conselho Deliberativo, mediante convocação do respectivo Presidente; ou quando houver demissão coletiva nesse órgão de Poder, sob a convocação do Presidente do Conselho Administrativo;
- c) com o objetivo de destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Administrativo;
- d) para apreciar proposta de alienação ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes ao Clube, desde que, anteriormente, haja concordância do Conselho Deliberativo;
- e) visando promover alterações estatutárias; e
- f) para decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação do FIGUEIRENSE, sob a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, após decisão favorável desse órgão.

Art. 47 Os editais de convocação da Assembleia Geral serão afixados na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e deverão ser publicados no endereço eletrônico do FIGUEIRENSE ([www.figueirense.com.br](http://www.figueirense.com.br)) e em órgão oficial ou jornal de circulação estadual, em que constará a ordem do dia, por 3 (três) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias da reunião, que indicará o local, a data e o horário do início dos trabalhos.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão efetuadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvadas as exceções dispostas neste Estatuto, e a votação processada por escrutínio secreto.

§ 2º No caso de impedimento, recusa ou omissão do Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação deverá ser feita pelos demais membros de sua Mesa Diretora; persistindo, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou por 1/5 (um quinto) do quadro associativo de beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a



votar.

Art. 48 O *quorum* para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos das alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso II, do artigo 46, exigirá o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos à sua integração, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. As demais reuniões da Assembleia Geral, inclusive as ordinárias, constituir-se-ão, na hora marcada, com a presença de metade mais um dos associados, e meia hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando, sempre, pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 49 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na hipótese prevista pela alínea “d” do artigo 21, por qualquer dos presentes, mediante votação.

Art. 50 Somente participarão da Assembleia Geral os associados que assinarem o livro de presença.

Parágrafo único. O exercício do direito de voz e voto é pessoal e intransmissível, não se admitindo representação por mandato.

Art. 51 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, lavrada em livro próprio.

Parágrafo único. A ata deverá conter a assinatura do Presidente e daquele que secretariar os trabalhos, bem como, facultativamente, de todos os presentes que assim desejarem.

## **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 52 O Conselho Deliberativo constitui o Poder soberano do Clube, representando a manifestação coletiva dos associados.

Art. 53 O Conselho Deliberativo será composto por 110 (cento e dez) membros efetivos, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, além dos considerados como membros natos.

Parágrafo único. São membros natos do Conselho Deliberativo:

- a) os associados beneméritos; e
- b) os ex-Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo que tenham cumprido mais de 1/3 (um terço) de seu mandato.

Art. 54 Os 110 (cento e dez) membros efetivos do Conselho Deliberativo adirão do quadro de associados patrimoniais e contribuintes, observando-se a igualdade no número de assentos para cada uma das categorias.

Art. 55 Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) eleger, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, a sua Mesa Diretora;
- b) eleger, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, aqueles que ocuparão os cargos que compõem o Conselho Administrativo;
- c) eleger, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, os integrantes do Conselho Fiscal;
- d) instituir e zelar pelo efetivo cumprimento do planejamento estratégico do Clube;
- e) apreciar o plano orçamentário e o programa administrativo e de obras, proposto pelo Conselho Administrativo, efetuando os reparos necessários à preservação dos interesses do FIGUEIRENSE;
- f) definir o organograma e detalhar as atribuições de cada órgão de execução, ouvido previamente o Conselho Administrativo;
- g) expedir os regulamentos e demais normas internas, em complemento às disposições estatutárias;
- h) examinar e criticar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Clube e, após parecer do Conselho Fiscal, acolher ou não a prestação de contas e o balanço final do

exercício apresentados pelo Conselho Administrativo;

i) analisar, periodicamente e após parecer do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros do FIGUEIRENSE, determinando, em sequência, as providências que julgar necessárias;

j) conceder licença de até 90 (noventa) dias, por motivo justificado, aos membros de sua Mesa Diretora e dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

k) apurar a responsabilidade e punir os membros do Conselho Fiscal, quando estes não cumprirem com as suas atribuições ou afrontarem o presente Estatuto e os interesses do FIGUEIRENSE;

l) destituir os membros do Conselho Fiscal e, no caso de vacância, preencher as vagas existentes no respectivo órgão;

m) instaurar processo para aplicação das sanções cabíveis aos membros do Conselho Administrativo, quando constatadas infrações à lei e ao Estatuto;

n) processar e, caso confirmada alguma das hipóteses do artigo 107, impor demissão aos ocupantes das Superintendências Administrativa e Esportiva e demais chefias executivas do Clube;

o) administrar o FIGUEIRENSE, no caso de destituição e demissão ou renúncia coletiva do Conselho Administrativo, providenciando, em no máximo 60 (sessenta) dias, a respectiva eleição, visando à complementação do mandato;

p) conceder o título de associado benemérito ou honorário, e outras honrarias;

q) definir os valores das contribuições periódicas e das taxas decorrentes de serviços e da manutenção do patrimônio, além de cadeiras e espaços nas dependências do Clube, apontando o período de sua vigência;

r) julgar os recursos apresentados por associados em face de penalidade aplicada pelo Conselho Administrativo;

s) regulamentar a sistemática de requisição de quantias, realização de pagamentos e de comprovação dos gastos da Associação; e

t) ordenar e manter, sob a sua indicação, a contratação de empresa especializada em auditoria, a qual deverá subsidiar o Conselho Fiscal no desempenho de suas atribuições.

Art. 56 É também da competência do Conselho Deliberativo;

- a) estabelecer o quantitativo de títulos patrimoniais do FIGUEIRENSE e o seu valor, além de definir as condições para a sua aquisição, ouvidos os Conselhos Administrativo e Fiscal;
- b) decidir acerca da constituição de sociedade empresarial ou sobre a participação em capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, com vistas a atender às suas finalidades;
- c) admitir a celebração de contrato ou convênio para cogestão do Clube ou atuação em parceria, definindo regras e limites de atuação e a distribuição de responsabilidades e o emprego de recursos;
- d) autorizar a exploração do patrimônio do Clube, mediante transferência parcial e temporária a terceiros;
- e) analisar e admitir alterações estatutárias, submetendo-as, em sequência, à definição da Assembleia Geral;
- f) instruir processo e dizer sobre dissolução, fusão ou incorporação do FIGUEIRENSE, encaminhando sua posição à ratificação da Assembleia Geral; e
- g) determinar a forma de aplicação e interpretação deste Estatuto e das demais normas internas, bem como resolver os casos omissos e, soberanamente, quaisquer atos de administração que forem submetidos à sua apreciação.

Art. 57 Compete igualmente ao Conselho Deliberativo:

- a) autorizar o Conselho Administrativo a efetuar despesas que excedam, no ano social, a receita arrecadada, quando verificadas situações excepcionais e devidamente justificadas;
- b) aceitar o recebimento de doações em dinheiro;
- c) aprovar a obtenção de empréstimos em pecúnia quando excedentes à previsão orçamentária e, em qualquer situação, aqueles que impliquem em antecipação de receitas futuras do FIGUEIRENSE;
- d) examinar a hipótese de alienação ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis do FIGUEIRENSE, submetendo o tema, no caso de parecer favorável, à decisão final da Assembleia Geral; e

e) possibilitar a realização de transações que importem em alienação ou imposição de ônus reais sobre bens móveis do FIGUEIRENSE, estes que expressem valor de mercado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O limite traçado na alínea “e” será atualizado anualmente, observando-se índice oficial que o Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, entender adequado.

Art. 58 A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, eleita para um mandato de 4 (quatro) anos, será composta por:

I- Presidente;

II- Primeiro Vice-Presidente;

III- Segundo Vice-Presidente;

IV- Primeiro Secretário; e

V- Segundo Secretário.

§ 1º Aos membros da Mesa Diretora são exigidos mais de 30 (trinta) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade.

§ 2º É vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 59 O Conselho Deliberativo contará com receita própria, proveniente da contribuição mensal dos Conselheiros e do repasse dos importes estimados no orçamento do Clube, a qual será administrada pela sua Mesa Diretora e acompanhada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de pessoal, e ordens de pagamento serão ditadas pela Presidência do Conselho Deliberativo e, na hipótese de emprego de recursos do Clube, satisfeitas pelo Conselho Administrativo.

Art. 60 Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

a) convocar a Assembleia Geral, nas hipóteses definidas neste Estatuto;

b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, coordenando os respectivos trabalhos;

- c) exercer a representação do Conselho Deliberativo, internamente, perante os demais Poderes do Clube, e externamente, quando for o caso;
- d) nomear os membros de comissões permanentes ou temporárias, constituídas e integradas pelos membros do Conselho Deliberativo e, caso a situação, de outros Poderes do Clube; e
- e) representar o FIGUEIRENSE, constituindo advogado para o fim de processar civil e criminalmente, quando for o caso, o responsável pelos danos advindos de excesso de mandato, omissão ou ato praticado contra disposição legal ou estatutária.

Art. 61 A Secretaria do Conselho Deliberativo tem a atribuição de redigir todas as atas de suas reuniões e de manter sob sua guarda o livro ata e demais documentos de responsabilidade do Conselho.

Art. 62 O Conselho Deliberativo reúne-se:

I- Ordinariamente:

- a) bimestralmente, para tratar de assuntos de sua competência;
- b) nos meses de maio, julho e outubro para apreciar os balancetes financeiros do Clube, em que presente o parecer do Conselho Fiscal, e para tratar de assuntos relativos ao FIGUEIRENSE;
- c) anualmente, no mês de dezembro e após parecer do Conselho Fiscal, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
- d) anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, no mês de abril, para conhecer, discutir e votar o relatório de atividades e a prestação de contas e o balanço final referentes ao exercício anterior.

II- Extraordinariamente:

- a) cumprir as demais disposições legais e estatutárias;
- b) quando solicitado pelo Presidente do Conselho Administrativo, para tratar de assuntos de interesse do FIGUEIRENSE; e
- c) por solicitação do Conselho Fiscal, quando a juízo desse órgão tiver que deliberar sobre assuntos graves e urgentes.

Art. 63 As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão efetivadas com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, constando do edital a matéria a ser discutida e votada.

Parágrafo único. O edital convocatório será afixado na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e publicado no endereço eletrônico do FIGUEIRENSE ([www.figueirense.com.br](http://www.figueirense.com.br)) e em jornal de circulação estadual, expedindo-se, ainda, correspondência aos Conselheiros.

Art. 64 O chamamento às reuniões poderá ocorrer em face da iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, quando o seu pedido de convocação não for atendido pelo Presidente.

Art. 65 O *quórum* das reuniões do Conselho Deliberativo constituir-se-á, em primeira convocação, pela maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, pela presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único. Não obtido o *quórum* na forma prevista no *caput*, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, em terceira convocação, 30 (trinta) minutos depois de esgotado o prazo da segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 66 As proposições, os processos – inclusive os de definição do orçamento e de prestação de contas – e todas as demais matérias da competência do Conselho Deliberativo serão distribuídos e relatados por um dos membros da Mesa Diretora, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, salvo se a matéria exigir resultado qualificado conforme previsão contida neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 67 Somente participarão das reuniões os Conselheiros que assinarem o livro de presença.

Parágrafo único. O exercício do direito de voz e voto é pessoal e intransmissível, não se admitindo representação por mandato.

Art. 68 Deverão comparecer nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, os membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, assim como qualquer outro integrante da estrutura administrativa do FIGUEIRENSE.

Parágrafo único. Não sendo a hipótese de presença obrigatória, e quando assim desejarem, os membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo poderão acompanhar as reuniões do Conselho Deliberativo, expressando posição acerca dos assuntos em debate pelos respectivos presidentes, mas sem direito a voto.

Art. 69 O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, pelos Secretários e estes por Conselheiros convidados pelo dirigente da reunião.

Parágrafo único. Em caso de ausência de todos os membros da Mesa Diretora, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 70 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora, bem como, facultativamente, por todos os presentes que assim desejarem.

Art. 71 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem apresentar a necessária justificativa;
- b) deixar de contribuir com as taxas estabelecidas; e
- c) praticar, a critério do Conselho Deliberativo, atos inamistosos ou que importem em degradação do conceito do Clube.

Art. 72 Os integrantes do Conselho Deliberativo responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

## **DO CONSELHO FISCAL**



Art. 73 O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos e empossado juntamente com o Conselho Administrativo, será composto por 5 (cinco) membros efetivos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 74 Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho Deliberativo com mais de 30 (trinta) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade, contando, preferencialmente, com atuação profissional nas áreas de Contabilidade, Economia, Finanças, Administração ou Direito.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Fiscal aqueles que possuírem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Administrativo e de seus órgãos de execução, bem como de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria.

§ 2º É também vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna do Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar ou desempenhar quaisquer outras funções na estrutura do Clube.

§ 4º O membro mais idoso do Conselho Fiscal substituirá o seu Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 75 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente;
- b) examinar, em todos os meses do ano, os livros contábeis, documentos, comprovantes e balancetes financeiros, expressando manifestação em parecer, submetendo-o, na sequência, à análise do Conselho Deliberativo;
- c) denunciar, ao Conselho Deliberativo, erros, fraudes ou crimes verificados em prejuízo dos bens e direitos do FIGUEIRENSE;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações das entidades esportivas superiores e praticar os atos que estejam no âmbito de suas atribuições;

- e) apurar a responsabilidade de qualquer membro do Conselho Administrativo por omissão, excesso de mandato e prática de atos violadores à lei e ao Estatuto e demais normas internas, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo para as medidas cabíveis;
- f) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes à deliberação desse órgão;
- g) acompanhar a realização dos procedimentos de auditoria interna ou sob a execução de empresas especializadas;
- h) analisar a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho Administrativo, apresentando parecer técnico em até 15 (quinze) dias, com posterior envio à apreciação do Conselho Deliberativo;
- i) emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anual encaminhados pelo Conselho Administrativo, reduzindo-o a termo e o apresentando ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de março de cada ano;
- j) efetuar a verificação e dar parecer sobre os balancetes e a contabilidade do FIGUEIRENSE, no caso de vacância e substituição dos titulares do Conselho Administrativo e de seus órgãos de execução;
- k) expressar posição acerca de atos que impliquem constituição ou participação societária e, ainda, de disposição do patrimônio do Clube;
- l) ditar normas suplementares referentes à orçamentação e finanças, nos moldes estabelecidos neste Estatuto; e
- m) sugerir ao Conselho Administrativo as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da Associação.

Art. 76 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria presente às reuniões, constituindo-se estas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 77 Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade

pessoal de seus executores, os atos praticados com a preterição dessa formalidade.

Art. 78 Os integrantes do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

### **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 79 O Conselho Administrativo é o órgão executivo do FIGUEIRENSE, eleito pelo Conselho Deliberativo para mandato de 4 (quatro) anos, e a quem compete a sua administração, sendo composto por:

I- Presidente;

II- Primeiro Vice-Presidente;

III- Segundo Vice-Presidente;

IV- Terceiro Vice-Presidente; e

V- Secretário-Geral.

Art. 80 Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho Deliberativo, com mais de 30 (trinta) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade.

§ 1º Não poderão compor o Conselho Administrativo aqueles que possuírem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e com os membros do Conselho Fiscal, bem como de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria.

§ 2º É também vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna do Conselho Administrativo.

Art. 81 O Conselho Administrativo manter-se-á reunido, em caráter permanente, visando apreciação das questões de interesse do Clube.

Art. 82 São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) coordenar a administração e desenvolver programas, projetos e ações próprias ao atendimento das finalidades da Associação;
- b) elaborar, até 30 (trinta) dias depois de empossado, pedido de revisão do plano orçamentário para o primeiro ano de mandato e o programa administrativo e de obras para a sua gestão, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do exercício seguinte, visando análise e parecer, além de posterior envio à apreciação do Conselho Deliberativo;
- d) propor ao Conselho Deliberativo, para aprovação, os regulamentos internos do FIGUEIRENSE;
- e) escolher e nomear os ocupantes de cargos executivos do Clube;
- f) autorizar a contratação e dispensa de atletas e membros de comissões técnicas, observadas as previsões orçamentárias;
- g) criar cargos remunerados, bem como admitir e demitir empregados;
- h) contratar serviços profissionais especializados, em caráter temporário ou permanente, para atender os diversos setores do Clube, quando se fizerem necessários;
- i) solicitar autorização aos demais Poderes do Clube, no âmbito de suas competências, e quando necessário, para dispor sobre o patrimônio e obter empréstimos;
- j) encaminhar ao Conselho Fiscal, a cada mês, os balancetes financeiros, disponibilizando, para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes;
- k) elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, encaminhando-os, em conjunto, ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de fevereiro;
- l) aplicar aos associados as penas disciplinares previstas neste Estatuto; e
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as leis e os regulamentos das entidades superiores e as normas editadas pelo FIGUEIRENSE.

Art. 83 Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) presidir o Conselho Administrativo, representando-o nas reuniões com os demais Poderes do Clube;
- b) responder pela gestão administrativa, financeira e finalística do FIGUEIRENSE;
- c) solicitar a convocação ou, nas hipóteses previstas neste Estatuto, convocar a Assembleia Geral;
- d) representar o FIGUEIRENSE em suas relações externas, inclusive subscrevendo contratos e convênios, e em juízo, podendo, para tanto, designar outros representantes dentre os demais integrantes do Conselho Administrativo;
- e) solicitar a reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- f) expor o plano de metas e de ações, assim como a proposta orçamentária, nos moldes definidos neste Estatuto;
- g) cientificar o Conselho Deliberativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ato de nomeação, acerca dos titulares das Superintendências Administrativa e Esportiva e demais chefias executivas do Clube;
- h) assinar, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente, os cheques e os demais documentos que impliquem em modificação do fundo financeiro do FIGUEIRENSE;
- i) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo FIGUEIRENSE;
- j) encaminhar, periodicamente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal; e
- k) resolver, *ad referendum* do Conselho Administrativo, os assuntos administrativos reputados urgentes.

Art. 84 Compete ao Primeiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e os demais documentos que impliquem em modificação do fundo financeiro do FIGUEIRENSE; e
- c) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 85 Compete ao Segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

- a) substituir o Primeiro Vice-Presidente e, caso a situação, o Presidente nas suas

ausências ou impedimentos;

b) coordenar o grupo responsável pelo planejamento plurianual do FIGUEIRENSE; e

c) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 86 Compete ao Terceiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

a) substituir o Segundo Vice-Presidente e, caso a situação, o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; e

b) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 87 Compete ao Secretário-Geral do Conselho Administrativo:

a) substituir o Terceiro Vice-Presidente e, caso a situação, o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

b) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

c) responder pela guarda e conservação dos documentos de constituição e funcionamento do Clube;

d) controlar e manter atualizada a nominata dos integrantes do quadro associativo; e

e) atuar, por delegação do Presidente, em outras áreas específicas da administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos do Secretário-Geral, as suas atribuições serão cumuladas por qualquer dos Vice-Presidentes, mediante designação do Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 88 As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pelo voto da maioria presente às reuniões, constituindo-se estas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 89 Todas as deliberações do Conselho Administrativo deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade pessoal de seus executores, os atos administrativos praticados com a preterição dessa formalidade.

Art. 90 Os ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 91 As eleições serão realizadas por convocação da Assembleia Geral, a cada quadriênio, na segunda terça-feira do mês de dezembro, visando o preenchimento dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo.

§ 1º Cada associado terá direito a um único voto, independentemente de contar com adesão a mais de uma categoria ou de possuir mais de um título patrimonial.

§ 2º O edital convocatório observará o contido no artigo 47.

Art 92 A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito, publicará a relação dos associados habilitados a votar e a ser votado, tendo-se a ocasião como marco para verificação das condições de eleitor e de candidato, quais sejam:

- a) adesão ao Clube, observando-se a categoria e o tempo de vinculação;
- b) regularidade do pagamento das contribuições periódicas; e
- c) idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os associados que completarem os requisitos necessários para integrar o colégio eleitoral em época posterior ao lapso citado no *caput* não poderão participar das eleições.

Art. 93 Na mesma oportunidade, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo fará a nomeação dos membros integrantes da Junta Eleitoral, escolhidos dentre aqueles que componham a Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 3 (três) Mesários e 3 (três) Suplentes.

Art. 94 Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem

como o parcelamento de débitos porventura existentes, no período de 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

Art. 95 As chapas interessadas, integradas com a proporção exigida nos artigos 22, 23 e 54, farão sua inscrição perante a Junta Eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições, acostando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição ao processo eleitoral, em que apontada ciência e concordância com as regras definidas por este Estatuto;
- b) identificação do nome da chapa e de seus membros, estes com qualificação completa e outorga de poderes para estar presente no certame; e
- c) declaração da Secretaria do Clube de que os candidatos preenchem os requisitos de associação, tempo de adesão e regularidade no pagamento de suas contribuições periódicas, além de comprovação, por identidade civil válida, de que ostentam a idade indispensável para concorrer aos cargos em disputa.

Parágrafo único. Para representação no processo eleitoral, a chapa deverá indicar 2 (dois) de seus integrantes, os quais poderão atuar em conjunto ou isoladamente.

Art. 96 Eventuais impugnações serão admitidas até 5 (cinco) dias depois do encerramento do prazo de inscrições das chapas, assegurando-se o direito de resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 97 Após análise da documentação, caberá à Junta Eleitoral decidir, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de candidatura e impugnações, podendo admitir a substituição de integrantes da chapa até este momento.

Art. 98 Na data marcada e no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min horas, a Assembleia Geral estará reunida para recepção dos votos, apresentados de forma secreta e recepcionados em urnas próprias; concluída a votação, a Junta Eleitoral efetuará a apuração e contabilizará o resultado, que será outorgado à chapa que obtiver a maioria simples dos votos, apresentando-o à presidência dos trabalhos.



§ 1º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de adesão de cada um de seus componentes, no quadro social do Clube, for maior; persistindo a igualdade, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus integrantes for superior; e caso ainda se mantenha o empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 2º Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.

Art. 99 Proclamada a chapa vencedora, dar-se-á ciência aos presentes da nominata dos novos membros do Conselho Deliberativo e se anunciará a efetivação de eleições para a sua Mesa Diretora, para o Conselho Fiscal e para os cargos do Conselho Administrativo, em sessão a ser realizada na terça-feira subsequente.

Art. 100 Com a posse de seus novos componentes, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre os seus membros, os 5 (cinco) integrantes de sua Mesa Diretora; após, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre seus membros, os 5 (cinco) integrantes do Conselho Fiscal e os 5 (cinco) ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo.

§ 1º Os trabalhos da sessão serão coordenados pelos 5 (cinco) associados mais idosos.

§ 2º As escolhas mencionadas no *caput* dar-se-ão mediante escrutínio secreto, apresentando os candidatos seu desejo em concorrer, isto em chapas inscritas até o início da votação.

§ 3º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de adesão de cada um de seus componentes, no quadro social do Clube, for maior; persistindo a igualdade, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus integrantes for superior; e caso ainda se mantenha o empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 4º Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.

§ 5º A posse dos eleitos ocorrerá em momento posterior ao encerramento das escolhas, ainda na mesma sessão.

Art. 101 Com a eleição para o Conselho Fiscal e para os cargos do Conselho Administrativo, os escolhidos ficarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo.

Art. 102 O edital de chamada, contendo o rol de associados com direito a voto (artigo 92), deverá ser afixado na sede do FIGUEIRENSE, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e divulgados no endereço eletrônico do Clube ([www.figueirense.com.br](http://www.figueirense.com.br)).

Art. 103 É garantido o acompanhamento, pelos candidatos e pelos meios de comunicação, de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 104 Os mandatos têm início com a posse dos eleitos.

Art. 105 Os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo e os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser reeleitos por uma única vez para integração aos respectivos colegiados.

Parágrafo único. São inelegíveis, para idênticos colegiados e somente para o mandato imediatamente subsequente, os parentes, até o terceiro grau, dos ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

### **Da perda do mandato**

Art. 106 Perderão imediatamente o mandato os membros dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal e os ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo que vierem a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo.

§ 1º Se a penalidade for de suspensão, o apenado será afastado do colegiado pelo período em que perdurar a sanção, hipótese em que o seu substituto assumirá temporariamente a respectiva vaga.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior será igualmente aplicado aos licenciados e àqueles que se mostrarem inadimplentes com o Clube.

Art. 107 São causas representativas de gestão ruínoza, ou a ela equiparadas, e passíveis de destituição ou demissão dos Conselhos e demais Órgãos do

**FIGUEIRENSE:**

- a) a prática de atos que conflitam com as finalidades da Associação;
- b) a afronta ou burla ao processo eleitoral, mediante fraude ou abuso de direito;
- c) a inobservância, quando da gestão, dos princípios consignados no artigo 129;
- d) a atuação comissiva ou omissiva em excesso de mandato, com violação à lei e às disposições estatutárias;
- e) a realização de atos de alienação, exploração ou oneração do Clube e de seu patrimônio, sem a observância das regras traçadas no presente Estatuto;
- f) o cometimento de graves erros administrativos, com ou sem dolo, que espelhem inapetência para o labor ou incapacidade, além de fraudes e crimes, com consequente prejuízo ao FIGUEIRENSE;
- g) a ausência de apresentação, exame ou apreciação do plano orçamentário anual, assim como do relatório de atividades e da prestação de contas e do balanço final do exercício, além dos balancetes mensais e demais documentos contábeis;
- h) a utilização inadequada de valores, em desrespeito ao orçamento, e o endividamento da Associação em limites não aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- i) o desatendimento ao procedimento formal competitivo para efetivação de despesas administrativas, quando o valor assim o exigir;
- j) a rejeição das contas anuais prestadas pelo Conselho Administrativo;
- k) a manutenção de relacionamento incompatível e inadequado com cogestores e parceiros, em clara confusão de interesses e com o objetivo de prejudicar e lesar o Clube;
- l) o desrespeito às vedações, incompatibilidades e impedimentos, dentre eles os derivados da percepção de remuneração, da atuação em prol e em representação de atletas e os provenientes do parentesco;
- m) a falta de cumprimento às comunicações e requisições previstas nos artigos 131 e 134, além do não comparecimento às convocações (artigo 68) e o desatendimento às ordens emanadas pelo Conselho Deliberativo;
- n) a ausência reiterada e injustificada às reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo; e
- o) nas demais situações previstas neste Estatuto e na incidência em qualquer outra

falta ou irregularidade que, por sua natureza e gravidade, torne indigna a sua continuação nos postos de comando do Clube.

Art. 108 As hipóteses elencadas no artigo anterior poderão ensejar a demissão coletiva do colegiado ou, restringindo-se a infração a determinado membro, limitar-se à saída dessa pessoa.

Art. 109 Os faltosos igualmente responderão por seus atos comissivos ou omissivos nas esferas civil e criminal, ficando obrigados a ressarcir o Clube pelos prejuízos e danos causados.

Art. 110 O processo de destituição ou demissão terá início perante o Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurado aos demandados o exercício do direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, todavia, ser imposto o seu afastamento cautelar e provisório.

Parágrafo único. Caso figure a integralidade do Conselho Deliberativo, ou de sua Mesa Diretora, como alvo da sanção, o procedimento será desenvolvido, desde logo, pela Assembleia Geral.

### **Da vacância e substituição dos mandatários**

Art. 111 No caso de falta ou de impedimentos eventuais, os componentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo serão substituídos pelos demais membros dos colegiados, nos moldes traçados nos artigos 69; 74, § 4º; 84, alínea “a”; 85, alínea “a”; 86, alínea “a”; e 87, alínea “a” e seu parágrafo único.

Art. 112 Ocorrendo a vacância, proveniente de demissão coletiva ou individual, renúncia, morte ou qualquer outra causa de afastamento definitivo, proceder-se-á à nova escolha pelos Poderes competentes do Clube.

§ 1º A escolha deverá observar as regras traçadas para o processo eleitoral ordinário,

considerando o cargo em aberto.

§ 2º Caso a vacância ocorra nos últimos 2 (dois) anos do mandato, e apenas em relação aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Administrativo, ocorrerá a sucessão pelos substitutos eventuais. O último cargo, à ocasião vago, será preenchido por eleição, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A complementação do Conselho Deliberativo, mediante eleição pela Assembleia Geral, somente será necessária na hipótese de vacância de 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos.

§ 4º Em qualquer dos casos, os eleitos concluirão o período de seus antecessores.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 113 O patrimônio do FIGUEIRENSE é constituído de:

- a) nome e apelidos;
- b) pavilhão, distintivo, flâmulas e uniformes;
- c) hinos;
- d) bandeiras, mascotes e outros símbolos;
- e) troféus e medalhas;
- f) valores, créditos, títulos e direitos, inclusive os possessórios sobre imóveis;
- g) quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o Clube detiver participação;
- h) marcas e patentes de sua propriedade intelectual;
- i) móveis identificados como integrantes do acervo e imóveis registrados em seu nome;
- e
- j) direitos, totais ou parciais, inerentes aos atletas vinculados ao Clube, inclusive os provenientes de sua formação.

Art. 114 Os principais símbolos do FIGUEIRENSE são o pavilhão, a flâmula, o distintivo e os uniformes.

§ 1º O pavilhão será composto por seis faixas de cor preta, intercaladas por cinco faixas de cor branca, sobrepondo-se o distintivo no qual figura a figueira de cor verde e as iniciais F. F.C. no seu canto esquerdo, ao alto, em retângulo branco.

§ 2º A fâmula conterà as cores do Clube e seu distintivo.

§ 3º O distintivo contará com seis faixas de cor preta, intercaladas por seis faixas de cor branca, todas em diagonal, no centro um círculo branco, no qual se encontra a figueira de cor verde e, ainda, uma faixa com as inscrições F. F. C.

§ 4º Os uniformes oficiais do FIGUEIRENSE serão confeccionados nas cores preta e branca (primeiro uniforme), admitidos detalhes em verde, e outro, na cor predominantemente branca (segundo uniforme).

§ 5º Será admitido um terceiro uniforme, em caráter comemorativo, com características diversas do previsto no parágrafo anterior, que será confeccionado em conformidade com as definições ditadas pelo Conselho Administrativo.

§ 6º Os uniformes poderão trazer estampada publicidade e/ou identificação de patrocínio, desde que previamente ajustadas com o Clube.

Art. 115 A sede social e a praça de desportos do FIGUEIRENSE é intitulada como “Estádio Orlando Scarpelli”.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou mudança em sua localização implicará, necessariamente, na manutenção da atual denominação, podendo-se, todavia, a critério do Conselho Deliberativo, agregar nome complementar.

Art. 116 A alienação do patrimônio do FIGUEIRENSE dependerá da manifestação favorável de seus Poderes, nos moldes definidos neste Estatuto, em especial nos artigos 45, alínea “c”; 56, alínea “d”; 57, alíneas “d” e “e”; e 75, alínea “k”.

Art. 117 A exploração de bens móveis e imóveis do Clube, inserida em programa de manutenção ou expansão, poderá ser alvo de transferência parcial e temporária a terceiros, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 166 e seu parágrafo único.

Art. 118 A exploração comercial de marcas e patentes, assim como de outros bens

imateriais e intangíveis integrantes do acervo patrimonial do Clube, em contratos que ultrapassem o montante referido no artigo 57, alínea “e”, somente será permitida mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A regra prevista neste artigo não se aplica à aquisição, alienação e/ou transferência de direitos inerentes aos atletas.

Art. 119 A constituição de um fundo de atletas dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e de manifestação prévia do Conselho Fiscal.

Art. 120 O Conselho Administrativo poderá ceder, ocasionalmente, as dependências sociais, mesmo com restrição ao ingresso de associados e pessoas da família.

## CAPÍTULO VI

### **DO ACERVO HISTÓRICO E DAS HONRARIAS**

Art. 121 O Conselho Administrativo manterá organizado em acervo os documentos, dados e objetos que representem a história do FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, expondo-os, em ambiente próprio e adequado, aos seus associados e visitantes.

Art. 122 Os registros históricos do Clube não poderão ser alvo de destruição, eliminação ou alienação.

Art. 123 Fica mantido o título de Grande Benemérito do FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE à pessoa de Orlando Scarpelli, em face de sua destacada atuação e de seu incondicional apoio às causas da Associação.

Art. 124 A medalha “Presidente Thomaz Chaves Cabral” poderá ser conferida à pessoa física ou jurídica que, merecedora dessa distinção, considerando seus extraordinários serviços prestados ao FIGUEIRENSE, assim for reconhecida pela maioria absoluta do

Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§ 1º A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo do FIGUEIRENSE.

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 5 (cinco) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os agraciados receberão a medalha acompanhada de diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

## CAPÍTULO VII DOS CONSULADOS

Art. 125 O FIGUEIRENSE constituirá consulados nas diferentes regiões do Estado de Santa Catarina e, quando possível, em outras localidades do Brasil e do exterior, com o intuito de consolidar e difundir o seu nome e marca, além de concretizar programas e projetos próprios mediante esse tipo honorífico de representação.

Art. 126 A competência dos consulados e os requisitos para investidura e a forma de escolha dos cónsules serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O mandato dos cónsules é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos iguais caso haja interesse do Clube.

Art. 127 O FIGUEIRENSE não será responsável, perante terceiros, por passivo e/ou obrigações de qualquer natureza, contraídos pelos consulados, salvo quando ratificada a constituição da dívida pelo Conselho Administrativo.

## CAPÍTULO VIII DA GESTÃO



Art. 128 Todos os Poderes e órgãos da estrutura do FIGUEIRENSE são responsáveis pela gestão, observadas as suas atribuições, com o objetivo de dar cumprimento às finalidades da Associação.

Art. 129 As ações e as operações, os projetos e os programas deverão observar os seguintes princípios:

- a) planejamento e responsabilidade organizacional;
- b) compartilhamento da administração;
- c) transparência;
- d) publicidade;
- e) impessoalidade;
- f) eficiência;
- g) processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes; e
- h) prestação de contas.

Art. 130 Os atos administrativos onerosos serão realizados por decisão coletiva do Conselho Administrativo, que verificará e observará sua adequação ao plano orçamentário.

Parágrafo único. A sistemática de requisição de valores, realização de pagamentos e de comprovação dos gastos deverá ser regulamentada por ato do Conselho Deliberativo, que examinará proposta encaminhada pelo Conselho Administrativo, ouvido, ainda, o Conselho Fiscal.

Art. 131 O Conselho Administrativo dará ciência, nos meses de abril, agosto e dezembro, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal acerca dos direitos do FIGUEIRENSE em face da aquisição, alienação e/ou transferência de direitos inerentes aos atletas, sejam profissionais ou de suas categorias de base.

Parágrafo único. No ato, ainda, indispensável a realização de esclarecimentos acerca dos valores despendidos ou auferidos pelo Clube nos respectivos negócios.

Art. 132 O Clube manterá programas e projetos voltados aos esportes olímpicos e paraolímpicos, nestes abrangidos os de alto rendimento, os de iniciação esportiva e o esporte educacional, e também às modalidades esportivas amadoras.

§ 1º Aos atletas, e em especial às crianças e jovens comprovadamente carentes, poderão ser concedidas bolsas de custeio, com recursos próprios ou de terceiros, alcançados mediante contratos e/ou convênios celebrados com particulares ou com o Poder Público e/ou entidades congêneres.

§ 2º O Conselho Administrativo apontará, periodicamente e mediante indicadores, a qualidade das práticas desportivas e o respectivo aproveitamento das bolsas concedidas.

Art. 133 O FIGUEIRENSE, como entidade de prática desportiva formadora, proporcionará o atendimento das necessidades básicas dos atletas de suas categorias de base, promovendo programas e projetos socioeducativos e, inclusive, acolhendo crianças e adolescentes que não residam na Grande Florianópolis, garantindo-lhes convivência familiar e comunitária.

Art. 134 O Conselho Administrativo deverá apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando requisitado e no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, qualquer documento representativo de ato de gestão ou que se mostre de interesse do Clube, sendo-lhe vedada a negativa, mesmo que sob a justificativa da confidencialidade.

Art. 135 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão constituir comissões, visando análise e acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos pelo Clube, e, inclusive, atuar em conjunto com o Conselho Administrativo.

## CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 136 Constituem-se em órgãos de execução do FIGUEIRENSE:

I- Presidência do Conselho Administrativo;

- II- Primeira, Segunda e Terceira Vice-Presidências do Conselho Administrativo;
- II- Secretaria Geral do Conselho Administrativo;
- III- Superintendência Administrativa e os órgãos que integram a sua estrutura; e
- IV- Superintendência Esportiva e os órgãos que integram a sua estrutura.

Art. 137 A Superintendência Administrativa trabalhará com as questões gerais da administração, sendo segmentada em órgãos de hierarquia inferior, em especial:

- I- de Administração;
- II- de Planejamento;
- III- de Orçamento e Finanças;
- IV- de Infraestrutura;
- V- de Patrimônio e Edificações;
- VI- de Assuntos Jurídicos;
- VII- de Comunicação e Marketing; e
- VIII- Social e Cultural.

Art. 138 A Superintendência Esportiva manterá foco na atividade finalística da Associação, com divisão em órgãos de hierarquia inferior, em especial:

- I- de Futebol Profissional;
- II- de Futebol de Base;
- III- de Modalidades Esportivas Diversas;
- IV- de Saúde Desportiva; e
- V- de Documentação e Controle de Atletas.

Art. 139 As atribuições dos órgãos discriminados nos artigos 137 e 138, assim como de outros criados ou fundidos a pedido do Conselho Administrativo, serão estabelecidas em regramento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Serão contratados e remunerados profissionais, com qualificação comprovada, pelo FIGUEIRENSE, para a ocupação de chefias executivas em cada uma das áreas.

Art. 140 É vedada a nomeação de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria, às chefias executivas do FIGUEIRENSE.

Parágrafo único. Igualmente não poderão integrar o corpo executivo aqueles que possuírem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, e com os membros do Conselho Fiscal.

Art. 141 Os ocupantes de chefias executivas do Clube não poderão manter qualquer tipo de relacionamento profissional na condição de procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades.

Art. 142 Os detentores de chefias executivas poderão ser substituídos pelo Conselho Administrativo a qualquer tempo, durante a vigência de seu mandato, com comunicação e ciência, nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores, ao Conselho Deliberativo.

Art. 143 A participação de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em cargos executivos implicará, automaticamente, no seu licenciamento daqueles colegiados.

## CAPÍTULO X

### **DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**

Art. 144 O FIGUEIRENSE manterá planejamento estratégico, elaborado e aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo, o qual servirá de base e referência para as ações e operações, projetos e programas desenvolvidos pelo Clube.

Parágrafo único. Qualquer dos Poderes do Clube poderá propor a revisão do planejamento estratégico, sendo obrigatória a sua rediscussão a cada quinquênio.

Art. 145 O exercício social e financeiro corresponderá ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro.

Art. 146 As fontes de recursos para manutenção do patrimônio do FIGUEIRENSE são constituídas de haveres materiais e fundos sociais, compreendendo:

- a) haveres em materiais imóveis e móveis;
- b) haveres em fundos sociais e movimento e de reserva; e
- c) haveres em todos e quaisquer negócios, afins ao objeto social.

### **Do orçamento e de sua execução**

Art. 147 As receitas, as despesas e o custeio deverão ser estimados, para o exercício seguinte, em plano orçamentário anual, a ser elaborado pelo Conselho Administrativo em consonância com o programa administrativo e de obras e conforme os princípios e normas contábeis usualmente aceitos.

§ 1º Na elaboração do orçamento, o Conselho Administrativo deverá ouvir os Conselhos Deliberativo e Fiscal acerca da necessidade de inclusão de verbas destinadas a esses colegiados.

§ 2º A proposta será entregue ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) do mês de novembro, visando análise e parecer, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Na sequência, o Conselho Deliberativo, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, apreciará a proposição, cabendo-lhe efetuar os ajustes necessários à preservação dos interesses do FIGUEIRENSE.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha sido votado ou no caso de rejeição do plano orçamentário ou de substitutivo apresentado pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício vigente, sendo os valores devidamente corrigidos pelo índice que o Conselho Fiscal apontar como adequado para refletir a situação econômico-financeira do exercício social.

§ 5º Em se tratando de orçamento previsto para o primeiro ano de mandato, poderá o

novo Conselho Administrativo solicitar a sua revisão e adequação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

Art. 148 Na execução do orçamento, possível a suplementação e o remanejamento de verbas pelo Conselho Administrativo, após manifestação do Conselho Fiscal e derradeira aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de urgência, poderá o Conselho Administrativo, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal, suplementar e remanejar as verbas do orçamento, limitadas a 20% (vinte por cento) da proposta original, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer após a realização desse ato.

Art. 149 Caberá ao Conselho Fiscal, em ato normativo, especificar e definir as entradas e os gastos que serão considerados como receitas, despesas e verbas de custeio.

Art. 150 As despesas do FIGUEIRENSE serão efetuadas com observância aos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 151 Para a efetivação de despesas administrativas equivalentes ou superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total das despesas previstas em orçamento, obrigatória a realização de procedimento formal competitivo, a ser definido pelo Conselho Deliberativo, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do Conselho Fiscal.

§ 1º A contratação deverá ser feita pelo menor preço sempre que os produtos ou serviços tiverem a mesma especificação ou qualidade técnica.

§ 2º A regra prevista neste artigo não se aplica à contratação de atletas.

Art. 152 Não será permitida a oneração do patrimônio social para fazer frente às despesas decorrentes do desporto profissional.

Art. 153 Na proposta orçamentária, a ser aprovada anualmente pelo Conselho

Deliberativo, deverá constar que o limite de endividamento do FIGUEIRENSE, dentro de cada exercício social, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da receita orçada, salvo se esse for contratado para a substituição de obrigações anteriores e diante de condições mais favoráveis.

Art. 154 A emissão de cheques e demais documentos que impliquem em movimentação do fundo financeiro será efetivada em conjunto pelo Presidente e pelo Primeiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo (artigos 83, alínea “h”, e 84, alínea “b”), admitindo-se, ainda, a delegação para as chefias executivas do Clube.

§ 1º Quando os cheques e documentos ultrapassarem o montante referido no artigo 57, alínea “e”, indispensável a assinatura de pelo menos um dos membros do Conselho Administrativo citados no *caput*.

§ 2º A exigência definida no § 1º não se fará presente em situações que busquem a satisfação de obrigações com a folha de pessoal e encargos respectivos, além de vantagens pecuniárias conferidas a atletas, e a quitação de tributos.

Art. 155 O Conselho Administrativo não poderá antecipar, nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do FIGUEIRENSE em benefício de sua gestão, por período superior ao de seu mandato, nem comprar, vender ou emprestar qualquer direito federativo ou econômico de atletas profissionais e das categorias de base nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término de seu comando, sem prévia autorização da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e após parecer do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Art. 156 Eventuais avais, fianças ou outras garantias concedidas, em nome próprio, pelos membros do Conselho Administrativo em contratos, convênios e demais compromissos firmados pelo Clube, deverão ser substituídos pelos novos gestores após a aprovação das últimas contas do período de mandato, desde que não verificadas ressalvas que imponham responsabilidade a aqueles.

### **Da prestação de contas**

Art. 157 Ao término de cada exercício social deverão ser elaboradas, conforme as normas de contabilidade vigentes, as seguintes Demonstrações Financeiras, estas que integrarão a prestação de contas e o balanço final:

- I- Balanço do Resultado;
- II- Demonstração do Resultado do Exercício;
- III- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- IV- Demonstração de Valor Adicionado.

Parágrafo único. As Demonstrações Financeiras devem ser complementadas por notas explicativas elaboradas com respeito às Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo informações técnicas e outras definidas como necessárias ao pleno conhecimento da situação patrimonial e financeira do Clube, conforme rol a ser estabelecido em ato normativo editado pelo Conselho Fiscal.

Art. 158 Em conjunto com as Demonstrações Financeiras, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo deverão apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos no período anual, visando análise e confrontação com o planejamento estratégico do FIGUEIRENSE e com o programa administrativo e de obras previstos para a gestão.

Art. 159 O Conselho Administrativo apresentará o relatório descrito no artigo anterior, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º O Conselho Fiscal submeterá a documentação à análise de auditoria externa e, após exame, emitirá seu parecer até o último dia útil do mês de março.

§ 2º Havendo indicativo para a não aprovação das Demonstrações Financeiras, o Conselho Fiscal poderá conceder oportunidade de correção ou emenda, devendo o Conselho Administrativo providenciar a respectiva retificação no prazo que lhe for assinalado.

§ 3º Em seguida, e acostando o relatório de suas atividades, o Conselho Fiscal encaminhará o tema à apreciação do Conselho Deliberativo.



§ 4º O Conselho Deliberativo, em reunião convocada para o mês de abril, conhecerá, discutirá e votará o relatório de atividades e a prestação de contas e o balanço final do exercício anterior.

§ 5º No início dos trabalhos, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo apresentará o relatório geral das atividades desenvolvidas pelo FIGUEIRENSE, englobando aquelas provenientes desse colegiado.

§ 6º As Demonstrações Financeiras, após apreciação das contas, deverão ser publicadas, pelo Conselho Administrativo, na forma prevista em lei e no endereço eletrônico do FIGUEIRENSE ([www.figueirense.com.br](http://www.figueirense.com.br)), assim como afixadas na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados.

§ 7º A rejeição das contas implicará, automaticamente, na abertura de procedimento para destituição dos membros do Conselho Administrativo.

### **Dos balancetes financeiros**

Art. 160 É obrigatória a prestação de informações sobre as movimentações contábeis ao Conselho Fiscal, pelo Conselho Administrativo, por meio da apresentação dos balancetes mensais e sobre as receitas e despesas realizadas no período, com juntada, ainda, das planilhas que demonstrem o fluxo de caixa.

§ 1º A documentação será enviada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, sendo disponibilizados, no caso de requisitados para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes.

§ 2º Após análise da auditoria externa e exame da contabilidade, o Conselho Fiscal emitirá parecer, remetendo o processado, na sequência, à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho Deliberativo, no enfrentamento da matéria, deverá determinar ao Conselho Administrativo as providências que julgar necessárias para salvaguardar o patrimônio e os interesses do FIGUEIRENSE.

### **Dos controles interno e externo**

Art. 161 O FIGUEIRENSE manterá um sistema integrado de controle interno, a ser exercitado a partir dos Poderes constituídos do Clube, bem como promoverá a contratação de empresa de auditoria externa, que se mostre independente e de elevada reputação, mediante indicação do Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 162 Os documentos financeiros e contábeis ficarão sob a guarda e responsabilidade do Conselho Administrativo, respondendo pessoalmente o seu Secretário-Geral por tal encargo.

## CAPÍTULO XI DA CONSTITUIÇÃO E INTEGRAÇÃO EM SOCIEDADES

Art. 163 O FIGUEIRENSE poderá constituir, com vista ao atingimento de seus fins e nos termos da legislação em vigor, sociedade empresarial ou entidade de propósito específico para gerir as atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades relacionadas ao futebol profissional e de suas categorias de base e demais modalidades esportivas, ou para explorar seus bens e direitos.

Art. 164 O Clube também poderá participar do capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, nos moldes da legislação vigente, com o intuito de dar atendimento às suas finalidades.

Art. 165 Caberá ao Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros, e após manifestação do Conselho Fiscal, autorizar e dispor acerca da utilização de valores, bens e direitos da Associação para integralização do capital social ou oferecê-los em garantia, nas hipóteses acima descritas.

## CAPÍTULO XII DA COGESTÃO E PARCERIAS

Art. 166 Fica admitida a celebração de contrato ou convênio para cogestão do Clube ou atuação em parceria, mediante serviços de assessoramento, consultoria, auditoria e desenvolvimento de programas e projetos específicos.

Parágrafo único. Os limites de atuação e a partilha de responsabilidades, assim como a distribuição de eventuais recursos financeiros, deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Deliberativo do FIGUEIRENSE, ambos pela maioria absoluta de seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 167 Em nenhuma hipótese será deslocada a administração geral do FIGUEIRENSE ao cogestor ou parceiro, a qual é privativa dos Poderes constituídos do Clube.

### CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 168 A dissolução da Associação será determinada pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim específico.

Art. 169 Na hipótese de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas e frações ideais pertencentes aos associados patrimoniais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a ser indicada, oportunamente, pela Assembleia Geral.

Art. 170 As propostas de fusão e de incorporação, após manifestação do Conselho Administrativo e parecer do Conselho Fiscal, serão alvo de debate e posicionamento do Conselho Deliberativo. Na sequência, o tema será encaminhado à definição da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171 Aos associados remidos, atletas e colaboradores, integrantes do quadro associativo até a edição do presente Estatuto, ficam assegurados os direitos estabelecidos na norma constitutiva anterior.

Parágrafo único. A garantia prevista no *caput* é extensiva aos associados beneméritos que não são originários do quadro social.

Art. 172 Aos atuais cessionários de cadeiras do Estádio Orlando Scarpelli fica assegurado o direito de optar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pela categoria de associado contribuinte, computando-se retroativamente, para a finalidade prevista no artigo 10, § 1º, o tempo em que perdura, de forma ininterrupta, tal vínculo com o FIGUEIRENSE.

Parágrafo único. No momento da opção será identificada a data de adesão do associado ao Clube.

Art. 173 Os proprietários de cadeira perpétua mantêm preferência sobre os assentos que possuem no Estádio Orlando Scarpelli e, no caso de alteração das dependências, ostentam a prioridade de escolha no novo local.

§ 1º Na hipótese de mudança das dependências, o Clube poderá definir setor específico para concentração dos assentos referidos no *caput*.

§ 2º O segmento referido no parágrafo anterior deverá contar com posicionamento, visibilidade e demais características similares ou superiores ao atual “Setor A” do Estádio Orlando Scarpelli.

Art. 174 O Conselho Deliberativo contará com o prazo de 15 (quinze) dias, após a aprovação deste Estatuto, para definir o valor do título patrimonial, a que se refere o artigo 13, § 2º.

Parágrafo único. O quantitativo de títulos patrimoniais e as condições de sua aquisição deverão ser estabelecidos, nos moldes do artigo 56, alínea “a”, no lapso de 90 (noventa) dias.

Art. 175 Os detentores de título patrimonial que estejam em atraso com suas

contribuições mensais e que, em razão disso, perderam a condição de associado, contarão com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para resgatarem a dívida, a qual poderá ser adimplida em 36 (trinta e seis) parcelas; ou, não sendo de seu interesse a hipótese anterior, exercitar a preferência para aquisição de um novo título, estando este disponível para comercialização pelo Clube.

Art 176 O Conselho Deliberativo, auxiliado pelo Conselho Administrativo, promoverá a unificação dos títulos patrimoniais do FIGUEIRENSE, com posterior emissão de novo certificado.

Art. 177 Caso o associado se desvincule do FIGUEIRENSE e mais adiante volte a se associar, todos os prazos estatutários relacionados aos seus direitos passarão a ser computados da data mais recente de adesão.

Art. 178 As propostas de reforma ou alteração deste Estatuto poderão ser formuladas, por escrito, pelos Poderes constituídos do Clube, admitindo-se, ainda, o processamento de proposição apresentada por 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

Art. 179 O FIGUEIRENSE fará publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As regras serão definidas pelo Conselho Deliberativo, em apreciação à proposição formulada pelo Conselho Administrativo.

Art. 180 Os Poderes constituídos do FIGUEIRENSE e sua atual composição ficam mantidos até as próximas eleições, a ser realizada no mês de dezembro do ano de 2014.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo terão seus mandatos encerrados no mês de dezembro do ano de 2014.

§ 2º Os componentes do atual Conselho Administrativo poderão, caso desejem, concorrer apenas a mais um único mandato.

Art. 181 Todas as disposições contidas neste Estatuto que afetem direitos e deveres dos associados, inclusive o direito de votar e de ser votado, passam a vigorar imediatamente após a sua aprovação.

Art. 182 A estrutura organizacional do FIGUEIRENSE, especialmente no que toca aos seus órgãos de execução, deverá amoldar-se às definições deste Estatuto até as eleições marcadas para o mês de dezembro do ano de 2014.

§ 1º Quando do ajuste, ficam automaticamente extintas as antigas Vice-Presidências seccionadas por matéria, até então existentes.

§ 2º Eventuais incompatibilidades e impedimentos criados por este Estatuto não incidirão sobre os atuais ocupantes das Vice-Presidências e demais cargos dirigentes, isso na readequação administrativa prevista no *caput*, caso verificada no transcorrer e apenas em relação ao atual mandato.

Art. 183 Os novos processos e procedimentos referentes ao patrimônio, à gestão, ao planejamento e às finanças serão implementados gradativamente pelos Poderes do Clube até o mês de dezembro do ano de 2014.

Art. 184 Os prazos previstos neste Estatuto serão contados segundo as regras traçadas na Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 185 O Conselho Deliberativo constituirá, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Comissão de Transição, integrada por representantes dos Poderes do Clube, visando dar concretude às regras dispostas neste Estatuto e, inclusive, apresentar propostas para edição de suas normas complementares.

Art. 186 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados do FIGUEIRENSE em Assembleia Geral, sendo publicado e arquivado no cartório respectivo, divulgado no endereço eletrônico do Clube ([www.figueirense.com.br](http://www.figueirense.com.br)) e encaminhado para registro junto às Federações, Confederações e demais Órgãos

competentes.

Aprovado em Assembleia Geral, na Cidade de Florianópolis, em 2 de setembro de 2013.

LUIZ FERNANDO PHILIPPI – Presidente da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo

MARCELO MAY PHILIPPI – Advogado (OAB/SC 20.228)

Registrado no:

1º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis

Iolê Luz Faria – Oficial

Registro nº 35.974, fls 295, Livro A-132

Florianópolis, 14 de novembro de 2013